



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **LEI Nº 5.388/2009**

***Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.***

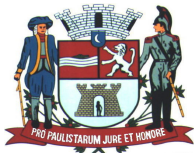
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.606.000,00 (Três Milhões, Seiscentos e Seis Mil Reais), destinado a cobrir despesas com o PMAT - Programa de Modernização da Gestão dos Setores Básicos, que se refere a Lei 5.342/2009.

**Parágrafo único.** As alterações aprovadas nesta Lei serão incorporadas na Lei nº 4.936/2005 “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2006/2009”, Lei nº 5.246/2008 “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano 2009 e dá outras providências” e Lei nº 5.325/2008 “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2009”, para a devida adequação.

**Art. 2º** Para efeito de execução orçamentária, os créditos ora abertos classificar-se-ão da seguinte forma:

|                   |                                                        |  |
|-------------------|--------------------------------------------------------|--|
| 02.16             | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO                           |  |
| 02.16.02          | RECURSOS SOB SUPERV DA SECRETARIA DE ADM REC HUMANOS   |  |
| 04.122.0010.12.05 | PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS SETORES BÁSICOS |  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

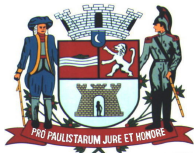
## LEI Nº 5.388/2009 - Fls. 02

|                   |                                                                              |                  |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 4.4.90.30.00      | MATERIAL DE CONSUMO                                                          | R\$ 50.000,00    |
| 4.4.90.35.00      | SERVIÇOS DE CONSULTORIA                                                      | R\$ 500.000,00   |
| 4.4.90.36.00      | OUT SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>PESSOA FÍSICA                                   | R\$ 100.000,00   |
| 4.4.90.39.00      | OUT SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA<br>JURÍDICA                                 | R\$ 1.000.000,00 |
| 4.4.90.51.00      | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                          | R\$ 1.000.000,00 |
| 4.4.90.52.00      | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                           | R\$ 950.000,00   |
| 04.122.0010.12.06 | PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA<br>GESTÃO DOS SETORES BÁSICOS -<br>CONTRAPARTIDA |                  |
|                   |                                                                              |                  |
| 4.4.90.30.00      | MATERIAL DE CONSUMO                                                          | R\$ 1.000,00     |
| 4.4.90.35.00      | SERVIÇOS DE CONSULTORIA                                                      | R\$ 1.000,00     |
| 4.4.90.36.00      | OUT SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>PESSOA FÍSICA                                   | R\$ 1.000,00     |
| 4.4.90.39.00      | OUT SERVIÇOS DE TERCEIROS<br>PESSOA JURÍDICA                                 | R\$ 1.000,00     |
| 4.4.90.51.00      | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                          | R\$ 1.000,00     |
| 4.4.90.52.00      | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                           | R\$ 1.000,00     |

**Art. 3º** As despesas de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes dos incisos III e IV do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 4º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, a dotação da referida ação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** A despesa de que trata o caput do art. 1º dispõe de suficiente dotação, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **LEI Nº 5.388/2009 - Fls. 03**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2009.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**  
**Prefeito Municipal**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.**